

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Assunto: Resposta à Pergunta Parlamentar n.º 108/XV/3.ª

Cara Catanina,

Encarrega-me o Senhor Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de, em resposta à pergunta parlamentar em epígrafe, levar ao conhecimento de V. Exa. os seguintes esclarecimentos:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros tem apoiado a ação da Comissão Europeia conducente ao reconhecimento do Certificado Digital COVID da UE por parte de países terceiros. Neste momento, 18 países/territórios não-UE estão já interligados ao certificado europeu, estando o Certificado Europeu, por sua vez, ligado aos respetivos certificados nacionais digitais (Albânia, Andorra, Arménia, Ilhas Faroé, Israel, Islândia, Liechtenstein, Marrocos, Mónaco, Macedónia do Norte, Noruega, Panamá, Reino Unido, São Marino, Suíça, Turquia, Ucrânia e Vaticano). Este sistema garante a veracidade e a integridade da informação prestada.

Estão em curso contactos e negociações adicionais com aproximadamente mais 50 países terceiros. Contudo, e tal como o Regulamento do Certificado Digital COVID da UE prevê, o que é definido é o quadro de emissão e verificação destes certificados. As medidas aplicadas, nomeadamente de teste e/ou quarentena, são da responsabilidade de cada país terceiro, incluindo a consequência de aceitação dos certificados.

Paralelamente, o Governo Português encontra-se a avaliar as condições de aceitação do Certificado Digital COVID da UE por parte de outros países terceiros que não estejam em condições ainda de concluir o processo de negociação com a UE, ou que não o tenham desencadeado, por forma a poder determinar as condições de aceitação do ou dos respetivos certificados. De uma forma geral, os países exigem um ciclo de vacinação completa nos casos em que são aceites certificados de vacinação.



Cumpre ainda informar que os recuperados de covid-19 em Portugal que tenham de viajar para países que exigem as duas doses das vacinas para não aplicação de medidas restritivas adicionais, nomeadamente teste e/ou quarentena, podem tomar a segunda dose, de acordo com a revisão da norma de vacinação 002/2021. Para tal, devem dirigir-se a um centro de vacinação e pedir a inoculação com a segunda dose, explicando que vão viajar e têm essa necessidade de apresentar um certificado de vacinação do qual conste a inoculação com duas doses.

A inoculação com a segunda dose dos cidadãos dados como recuperados em Portugal permitirá que possam viajar em igualdade de direitos com os restantes cidadãos que já tinham sido inoculados previamente com este esquema vacinal.

Com os melhores cumprimentos,

pedpoor (

A Chefe do Gabinete

Indira Noronha